

ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ESTRUTURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE LÓGICA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ.**

1.2. O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

1.3. Os serviços contemplam a instalação de 150 (cento e cinquenta) pontos, montagem do rack estruturado e passagem dos cabos nos eletrodutos, devendo seguir as seguintes especificações constantes na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | Unid. Ref. | QUANTIDADE |
|-----------|---|------------|------------|
| 01 | CABO DE REDE CAT 6: GIGABIT LAN UTP CAIXA C/ 305M, CAT6, COM AS CARACTERÍSTICAS: CAIXA COM 305 METROS. CABO DE PRIMEIRA LINHA FABRICAÇÃO NACIONAL E HOMOLOGAÇÃO ANATEL. TRANSMISSÃO DE DADOS EM ALTA VELOCIDADE, INCLUINDO: ETHERNET 100 BASE TX, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, ATM 155 MB/S, ATM 622 MB/S, FDDI/CDDI 100MB/S, 100 BASE VG, SIMILAR OU SUPERIOR. | UNID | 25 |
| 02 | CONECTOR KEYSTONE CAT6 FÊMEA RJ45, GIGABIT 10/100/1000MBPS | Unid. | 150 |
| 03 | PATCH CORD CAT6 VELOCIDADE: 100/1000MBPS, FREQUÊNCIA: 250MHZ 50CM | Unid. | 150 |
| 04 | PATCH PANEL - PATCH PANEL CAT6 24 PORTAS PARA MONTAGEM EM RACK DE 19 FABRICADO EM TERMOPLÁSTICO DE ALTO IMPACTO NÃO PROPAGANTE À | Unid. | 6 |



| | | | |
|-----------|---|-------|----|
| | CHAMA (UL 94 V-0); COR PREDOMINANTE PRETA ; 24 POSIÇÕES RJ-45; PAINEL FRONTAL COM PORTA ETIQUETAS PARA IDENTIFICAÇÃO; GUIA TRASEIRO COM FIXAÇÃO INDIVIDUAL PARA OS CABOS; COM PROTETORES TRASEIROS PARA OS CABOS; | | |
| 05 | GUIA DE CABOS P/RACK DE TELECOM - ORGANIZADOR DE CABOS | Unid. | 6 |
| 06 | SWITCHES 24 PORTAS GIGABIT GERENCIÁVEL. ESPECIFICAÇÕES: SWITCH 24 PORTAS DE 1GBE. AGREGAÇÃO DE LINKS PADRÃO DO SETOR SEGUNDO OS PADRÕES IEEE 802.3AD (LACP, ESTÁTICO E DINÂMICO). SUPORTE PARA CLIENTE DHCP. ATRIBUTOS DA PORTA: PORTAS DE COMUTAÇÃO 10/100/1000BASE-T GIGABIT ETHERNET COM SENSOR AUTOMÁTICO: 24. REDUÇÃO DE ENERGIA PARA CABOS CURTOS OU CONEXÕES INATIVAS. NEGOCIAÇÃO AUTOMÁTICA DE VELOCIDADE, MODO DUPLEX E CONTROLE DE FLUXO. DESEMPENHO: CAPACIDADE DA MALHA DO SWITCH: ATÉ 176 GBIT/S. TAXA DE ENCAMINHAMENTO: 131 MPPS. VLAN: SUPORTE PARA ATÉ 4.096 VLANS BASEADAS EM PORTA. PADRÕES SUPORTADOS: IEEE 802.3AC VLAN TAGGING; IEEE 802.3AD LINK AGGREGATION WITH STATIC LAG SUPPORT; IEEE 802.1W RAPID SPANNING TREE (1); IEEE 802.1D SPANNING TREE (1); IEEE 802.1Q PORTBASED VLANS; IEEE 802.1V PROTOCOL-BASED VLANS; | Unid. | 06 |
| 07 | MÃO DE OBRA | Unid. | 01 |

OBS: as marcas acima apontadas são utilizadas como referência, sendo certo que serão aceitas outras similares e de qualidade superior.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a Câmara Municipal está em fase final de construção da sua nova sede, sendo que os serviços em tela não estão contemplados no projeto que deu origem ao correspondente procedimento licitatório, surge a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução de tais serviços.



2.2. É importante saber que a estruturação e instalação da rede de lógica, dentro de padrões ótimos definidos pelas normas e que atendam ao cabeamento estruturado, possibilitam a fluidez das informações e o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados pelos servidores, gerando resultados como agilidade, eficiência e segurança no armazenamento e trânsito de dados entre os computadores utilizados pelos gabinetes e setores administrativos da Câmara Municipal.

2.3. Assim, os serviços de estruturação e instalação de rede de lógica, incluído o fornecimento de material, deverão ser prestados, mediante a contratação de empresa especializada do ramo, regularmente autorizada pelos órgãos competentes, detentores de capacidade técnica para a devida execução do objeto, e ainda, em conformidade com a legislação pertinente.

2.4. O objeto deste termo trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante regular procedimento licitatório, este a ser definido levando em consideração o valor estimado definido em oportuno procedimento de formação de preços.

3. DA PROPOSTA

3.1. Na proposta de preço deverá constar a descrição detalhada do serviço cotado, valor unitário e total, em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente, validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, número da conta corrente, agência e nome do Banco para pagamento, conforme especificações constantes no futuro edital.

3.2. A futura licitação será do tipo menor preço.

3.3. O critério de adjudicação do procedimento será o menor valor global.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO(S) SERVIÇO(S)

4.1. A extensão de rede deverá ligar os setores da nova sede da Poder Legislativo Municipal, localizado às margens da BR 356, ao lado da sede do Ministério Público no Município.

4.2. Os pontos de rede deverão ser instalados conforme disposição atual, sendo que as empresas poderão visitar o local a fim de facilitar a precificação do objeto.

4.3. O(s) serviço(s) deverá(o) ser realizado(s) de forma **total**, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência e futuro edital.



4.4. A ordem de serviço deverá ser emitida pela secretaria solicitante em até **48 (quarenta e oito) horas** antes da data em que se pretende iniciar a execução objeto, devendo constar especificações dos serviços, quantitativo, prazo, local e preços unitários e totais.

4.5. Após iniciados o(s) serviço(s), a empresa contratada deverá entregar o objeto executado em até **45 (quarenta e cinco) dias**.

4.6. Caberá ao Gestor e fiscal o controle do cumprimento do prazo de execução por parte da contratada, devendo informar os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

4.6.1. Após a execução, a empresa contratada deverá esperar pela conferência do(s) serviço(s), no que diz respeito à qualidade e especificações constantes neste termo, sendo que eventuais trocas ou complementação de serviços deverão ser feitas no prazo de até **03 (três) dias**, sempre em acordo com a anuência da Câmara Municipal.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor total estimado dos itens deverá ser levantado por meio de pesquisa de preços através de da Diretoria de Licitações e Contratos.

5.2. A despesa do contrato correrá à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária prevista no Orçamento 2023:

- **Programa de trabalho: 01.031.1801.2.001.000**
- **Elemento de Despesa: 33903900000**

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA de acordo com as ordens de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura a CONTRATANTE, em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja fator impeditivo por parte da empresa adjudicada.

6.2. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a empresa vencedora deverá anexar a cópia da **Certidão de Regularidade Perante a Fazenda Federal** obtido junto ao **RFB**, bem como do **CRF**, obtido perante o **FGTS (CEF)**, dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.



6.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer documento, por culpa da fornecedora, o prazo de **30 (trinta) dias** recomeçará a ser contado a partir da data da respectiva reapresentação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Realizar o serviço decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no neste Termo de Referência, e ainda, quando for o caso, em conformidade com o futuro edital e contrato.

7.2. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na fase de habilitação, nos casos quando houver licitação.

7.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao serviço, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do objeto.

7.4. O fornecedor fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

7.5. Receber os valores que lhe forem devidos pela execução do(s) serviço(s), na forma disposta neste Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Requisitar a execução do(s) serviço(s), na forma prevista neste Termo de Referência e ainda, quando for o caso, em conformidade com o futuro edital e contrato.

8.2. Exigir da empresa vencedora o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

8.3. Verificar a manutenção pela empresa vencedora das condições de habilitação estabelecidas, nos casos quando houver licitação.

8.4. Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência, e ainda, quando for o caso, em conformidade com o futuro edital e contrato.



9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Como qualificação técnica, será exigido os seguintes documentos das licitantes:

9.1.1. Atestado de capacidade técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui experiência anterior no que tange à execução de serviço similar ou compatível execução de objeto desta licitação.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

10.1. O prazo de vigência será de **45 (quarenta e cinco) dias**, e iniciar-se-á a partir do recebimento da ordem de serviços.

10.2. O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atuado em processo.

10.3. Durante a sua vigência, os preços contratados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

11.2. Provisoriamente – O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da prestação do serviço, objeto deste termo de referência, no local indicado na Ordem de serviço, para posterior verificação da conformidade do equipamento instalado com as especificações nele constante.

11.3. Definitivamente – O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará por servidor e constará de:

11.4. I – A verificação dos serviços contratados para constatar a integridade dos mesmos.

11.5. II – A verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos e da proposta do Contratado.

11.6. III – A critério exclusivo da Câmara poderão ser realizados testes de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes deste Termo de Referência, no Edital e Contratado.

11.7. Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que também poderá ser suprido pelo ateste do servidor responsável na nota fiscal/fatura correspondente ao pagamento pela execução do serviço.

11.8. Caso sejam insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o serviço será rejeitado, devendo ser corrigido no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a(s) empresa(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Pelo atraso injustificado na entrega execução do objeto, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a entrega do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto estiver em desacordo com as especificações requeridas;

12.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

12.1.6. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, também ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

12.2. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

13. DA FISCALIZAÇÃO



13.1. O Gerenciamento da contratação caberá ao titular do Poder Legislativo Municipal, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

13.2. A Câmara Municipal fiscalizará a execução do contrato através de servidor designado, a quem competirá, entre outras obrigações, anotar em registro próprio as ocorrências, lançar impugnações escritas ou verbais, e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, assim como atestar as faturas.

13.3. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste termo, que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação da contratação.

13.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do CONTRATANTE deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

13.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

12.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal de São João da Barra ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Poder Legislativo de São João da Barra dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.



14. DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de **São João da Barra/RJ**.

São João da Barra, 01 de março de 2023.

KLAUS LISBA TAVARES
Diretor Geral